



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 009 DE 05 DE SETEMBRO DE 2006.

Dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Vieirópolis e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais

Art. 1º - A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Vieirópolis, Estado da Paraíba, é composta das unidades constantes do Capítulo II desta Lei Complementar.

Parágrafo único – Os Cargos de Provimento em Comissão, necessários ao funcionamento da Estrutura de que trata o *caput* deste artigo, e as suas respectivas remunerações, observado o que prevê o inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, são os constantes do Anexo Único, que é parte integrante desta Lei Complementar.

CAPÍTULO II
Estrutura Organizacional Básica das Unidades Administrativas
SEÇÃO I
Gabinete do Prefeito

Art. 2º - O Gabinete do Prefeito, órgão instrumental com nível de Secretaria, compete:

- I – prestar assistência ao Chefe do Poder Executivo em suas relações político-administrativa com os munícipes, órgãos e entidades públicas e privadas e associações de classe;
- II – preparar e expedir a correspondência do Chefe do Poder Executivo;
- III – preparar, registrar, publicar e expedir os atos do Chefe do Poder Executivo;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS

- IV – organizar, numerar e manter sob sua responsabilidade originais de leis, decretos, portarias e outros atos normativos pertinentes ao Poder Executivo;
- V – executar a política de comunicação e imprensa do Poder Executivo, ;
- VI – assessorar o Chefe do Poder Executivo em suas relações com o Poder Legislativo Municipal;
- VII – organizar e coordenar os serviços do cerimonial;
- VIII – acompanhar a tramitação dos projetos de lei.

Art. 3º – A Gabinete do Prefeito tem a seguinte estrutura organizacional básica:

I – DIREÇÃO SUPERIOR, SÍMBOLO DS

a) Secretário Chefe de Gabinete

II – DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR, SÍMBOLO DAS

a) Departamento de Comunicação

III – DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA, SÍMBOLO DAI

a) Unidade de Apoio Administrativo

b) Assessoria de Serviços de Comunicação

SEÇÃO II

Procuradoria Jurídica do Município

Art. 4º - À Procuradoria Jurídica do Município, órgão instrumental com nível de Secretaria, compete:

- I – defender, em Juízo ou fora dele, os direitos e interesses do Município;
- II – proceder à cobrança amigável e judicial da Dívida Ativa ou quaisquer dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais;
- III – assessorar o Prefeito nos atos relativos à desapropriação, alienação dos imóveis da Prefeitura e nos contratos em geral;
- IV – redigir projetos de lei, justificativas de veto, decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica;
- V – participar de inquéritos administrativos e dar-lhes orientação jurídica conveniente;
- VI – desempenhar as funções de consultoria jurídica do Poder Executivo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS

Art. 5º - A Procuradoria Jurídica do Município tem a seguinte estrutura organizacional básica:

I – DIREÇÃO SUPERIOR, SÍMBOLO DS

a) Procurador Jurídico do Município

II – DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR, SÍMBOLO DAS

a) Assessoria Técnica Jurídica

III – DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA, SÍMBOLO DAI

a) Unidade de Apoio Administrativo

SEÇÃO III

Secretaria de Administração e Planejamento

Art. 6º - À Secretaria de Administração e Planejamento, órgão de natureza instrumental, compete:

I – executar as atividades relativas ao recrutamento, seleção, treinamentos, controle funcionais, exames de saúde dos servidores e os demais assuntos com pessoal;

II – preparar a folha de pagamento e controlar sua execução;

III – promover a realização de licitação, nos moldes da legislação vigente, para aquisição de material de consumo e permanente, para realização de obras e serviços necessários às atividades da Prefeitura serviços necessários às atividades da Prefeitura Municipal;

IV – promover e executar estudos e ações visando à padronização, armazenamento, controle e distribuição do material de consumo ou permanente utilizados nos serviços da Prefeitura Municipal;

V – administrar os serviços de protocolo, documentação e arquivos dos processos e outros documentos de interesse do Poder Executivo Municipal;

VI – executar atividades relativas ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis da Prefeitura Municipal;

VII – elaborar normas para a administração e bom desempenho das atribuições sob sua responsabilidade;

VIII – prestar assessoramento à Administração Municipal em matéria de planejamento, coordenação, controle, acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas pelo Governo;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS

- IX – controlar a execução físico-financeira dos planos e programas municipais de desenvolvimento, assim como avaliar os resultados;
- X – elaborar, em colaboração com os demais órgãos da Prefeitura, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Proposta Orçamentária Anual e a Lei do Orçamento Plurianual de Investimentos;
- XI – fiscalizar as normas sobre loteamento para fins urbanos, bem como fiscalizar as edificações e outras normas particulares;
- XII – elaborar e manter atualizado os planos de desenvolvimento municipal;
- XIII – elaborar projetos, estudos e pesquisas necessárias ao desenvolvimento das políticas e estratégias estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal;
- XIV – manter atualizado e acompanhar a execução do Plano de Governo, o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos Anuais;
- XV – orientar tecnicamente os órgãos e entidades da administração.

Art. 7º – A Secretaria de Administração e Planejamento tem a seguinte estrutura organizacional básica:

I – DIREÇÃO SUPERIOR, SÍMBOLO DS

a) Secretário da Administração e Planejamento

II – DIREÇÃO E ASSEROAMENTO SUPERIOR, SÍMBOLO DAS

a) Departamento de Recursos Humanos e Serviços Gerais

b) Departamento de Transportes

III – DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA, SÍMBOLO DAI

a) Unidade de Apoio Administrativo

SEÇÃO IV

Secretaria de Finanças

Art. 8º – À Secretaria de Finanças, órgão de natureza instrumental, com o encargo de exercer a política de finanças do Município, tem a finalidade de executar a política fiscal do Município, a administração da Dívida Ativa, o cadastro, lançamento e arrecadação das receitas e rendas municipais; de preparar os balancetes, bem como o Balanço Geral e as prestações de contas dos recursos transferidos para o Município por outras esferas de governo; e de processar e pagar as despesas e manter registros e controles da administração



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS

financeira, contábil e patrimonial da Prefeitura Municipal, dentre outras atividades afins.

Art. 9º – A Secretaria de Finanças tem a seguinte estrutura organizacional básica:

I – DIREÇÃO SUPERIOR, SÍMBOLO DS

a) Secretário de Finanças

II – DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR, SÍMBOLO DAS

a) Departamento de Tesouraria e de Administração Tributária

b) Departamento de Contabilidade

III – DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA, SÍMBOLO DAI

a) Unidade de Apoio Administrativo

SEÇÃO V

Secretaria de Educação e Cultura

Art. 10 – À Secretaria de Educação, Cultura, órgão de natureza programática, com o encargo de exercer a política educacional e cultural do Município, compete:

I – propor políticas educacionais para o Município nas áreas do pré-escolar, do ensino fundamental e médio, levando em conta os objetos de desenvolvimento econômico, político e social da comunidade;

II – elaborar planos e programas municipais de educação e coordenar sua implantação;

III – promover estudos, pesquisas e outros trabalhos que visem aprimorar o Sistema Municipal de Educação e adequar o ensino à realidade social;

IV – promover a instalação, manutenção e a administração dos estabelecimentos escolares a cargo do Município;

V – promover o aperfeiçoamento e a atualização dos professores municipais;

VI - promover os serviços de supervisão, orientação técnico-pedagógico e de inspeção escolar aos estabelecimentos de ensino;

VII – oferecer, prioritariamente, o ensino pré-escolar e fundamental no Município;

VIII – desenvolver programas no campo da educação infantil e de jovens e adultos;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS

- IX – organizar a rede escolar de forma a atender, inclusive, às zonas de baixa densidade demográfica ou de difícil acesso;
- X – combater a evasão, repetências e todas as causas de baixo rendimento dos alunos, através de medidas de aperfeiçoamento do ensino e campanhas de assistência ao aluno;
- XI – organizar, com a Secretaria Municipal da Administração, concursos para admissão de professores e especialistas em educação;
- XII – administrar os serviços de merenda escolar do Município;
- XIII – promover, em articulação com a Secretaria de Saúde, programas de assistência e de saúde escolar no Município;
- XIV – desenvolver programas educacionais orientados no sentido de promover a identidade cultural do Município;
- XV – promover o desenvolvimento cultural do Município através do estímulo e cultivo da ciência, das artes e das letras;
- XVI – administrar os equipamentos culturais do Município.

Art. 11 – A Secretaria de Educação tem a seguinte estrutura organizacional básica:

I – DIREÇÃO SUPERIOR, SÍMBOLO DS

a) Secretário de Educação

II – DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR, SÍMBOLO DAS

- a) Departamento de Apoio Pedagógico
b) Departamento de Apoio ao Estudante
c) Departamento de Cultura

III - DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA, SÍMBOLO DAI

- a) Supervisão Escolar
b) Direção Escolar
c) Direção de Creches
d) Vice-Direção Escolar
e) Unidade de Apoio Administrativo

SEÇÃO VI

Secretaria de Turismo, Esportes e Lazer



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS

Art. 12 – À Secretaria de Turismo, Esportes e Lazer, órgão de natureza programática, com o encargo da administração das atividades ligadas ao desenvolvimento turístico, ao desporto e ao lazer no Município, compete:

- I – propor a elaboração de projetos e a realização de investimentos que busquem valorizar e explorar o potencial turístico do Município;
- II – organizar e executar planos, programas e eventos que tenham por objetivo o fomento do turismo no Município;
- III - elaborar e desenvolver programas de educação física e desportos junto à população escolar do Município;
- IV – administrar as praças de esportes pertencentes ao Município;
- V – promover e apoiar as práticas esportivas junto à comunidade;
- VI – formular e executar programa de esporte amador;
- VII – organizar e executar eventos esportivos e recreativos de caráter popular;
- VIII – executar convênios celebrados entre a Prefeitura e outras entidades, visando ao fomento das atividades turísticas, esportivas e recreativas;

Art. 13 – A Secretaria de Turismo, Esportes e Lazer tem a seguinte estrutura organizacional básica:

I – DIREÇÃO SUPERIOR, SÍMBOLO DS

a) Secretário de Turismo, Esportes e Lazer

II - DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA, SÍMBOLO DAI

a) Unidade de Apoio Administrativo

SEÇÃO VII

Secretária de Saúde

Art. 14 – À Secretaria de Saúde, órgão de natureza programática, com o encargo de formular a política municipal de saúde, bem como o exercício do planejamento, organização, programação, orientação normativa, condução, execução e controle de seu cumprimento por parte dos órgãos que compõem a sua estrutura, compete:

- I – promoção de medidas de proteção à saúde de interesse individual ou coletivo, através do controle e combate intensivo das doenças de massa;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS

- II – promoção, proteção e recuperação da saúde da população, com ênfase às atividades preventivas e a programas de atenção permanente a grupos populacionais com riscos específicos e às pessoas portadoras de necessidades especiais;
- III – pesquisa, estudo e avaliação da demanda de atenção médica e odontológica;
- IV – articular-se com outras instituições ou órgãos a fim de detectar outras fontes de financiamento para o setor de saúde;
- V – prestar, em caráter permanente, serviços de natureza ambulatorial hospitalar e emergencial;
- VI – fiscalização e controle das condições sanitárias, de higiene e saneamento e da qualidade de drogas, medicamentos e de alimentos;
- VII – execução da política de insumos e equipamentos para a saúde;
- VIII – concessão de autorização para instalação de serviços privados de saúde, bem como o exercício de sua fiscalização;
- IX – elaborar o Plano Municipal de Saúde em consonância com as doutrinas e princípios que regem o Sistema Único de Saúde – SUS, atualizando-o periodicamente, submetendo-o a apreciação do Conselho Municipal de Saúde, bem como garantindo a sua aplicação;
- X – Elaborar o Código Sanitário Municipal promovendo sua aplicação e fiscalização, e providenciando a abertura de processo administrativo para qualquer infração contra as disposições neles instituídas;
- XI – expedição de licença sanitária para estabelecimentos comerciais, industriais de prestação de serviços e outros indicados em lei.
- XII – fixação de normas e padrões para a organização e funcionamento de serviços de saúde e de saneamento;
- XIII – organizar, implantar e coordenar um sistema de informações da saúde como suporte ao processo de organização das ações de saúde, bem como possibilitar o acesso e a discriminação desta informação à população;
- XIV – propiciar a participação da comunidade usuária do Sistema Único de Saúde – SUS, a nível municipal, objetivando sua colaboração no processo de organização dos serviços de saúde;
- XV – execução de programas de assistência médico-odontológica aos alunos da rede municipal de ensino;
- XVI – coordenar a fiscalização da aplicação dos recursos provenientes de convênios, bem assim os provenientes diretamente para a Gestão Plena de Atenção Básica da Saúde, acordos, ajustes e contratos destinados às ações relativas à saúde da população;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS

XVII – promoção das atividades de vacinação em massa da população, especialmente em campanhas específicas ou em casos de surtos epidêmicos;

XVIII – promoção e execução de ações dirigidas ao controle e à vigilância de zoonoses no Município;

XIX – colaboração no controle e na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana, em articulação com os órgãos e entidades competentes das esferas federal, estadual e municipal.

Art. 15 – A Secretaria de Saúde tem a seguinte estrutura organizacional básica:

I – DIREÇÃO SUPERIOR, SÍMBOLO DS

a) Secretário de Saúde

II – DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR, SÍMBOLO DAS

a) Departamento de Vigilância Sanitária e Fiscalização Epidemiológica

b) Coordenação do PSF

III – DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA, SÍMBOLO DAI

a) Unidade de Apoio Administrativo

b) Direção de Unidades de Saúde

SEÇÃO VIII

Secretaria de Ação e Assistência Social

Art. 16 – À Secretária de Assistência Social, órgão de natureza programática, tem a finalidade de coordenar as ações da política social do Município no que diz respeito à promoção social, aos direitos da criança e do adolescente, ao apoio aos idosos, a pessoas portadoras de necessidades especiais, ao trabalhador e ao desenvolvimento comunitário, articulando-se, para isto, com órgãos públicos a nível federal, estadual e municipal visando à integração dessas políticas no âmbito do Município.

Art. 17 – A Secretaria de Ação e Assistência Social tem a seguinte estrutura organizacional básica:

I – DIREÇÃO SUPERIOR, SÍMBOLO DS

a) Secretário de Assistência Social



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS

II – DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR, SÍMBOLO DAS

a) Departamento de Assistência e Promoção Social

III – DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA, SÍMBOLO DAI

a) Unidade de Apoio Administrativo

SEÇÃO IX

Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Art. 18 – À Secretaria de Desenvolvimento Econômico, órgão de natureza programática, tem a finalidade de promover a articulação com diferentes órgãos, tanto no âmbito governamental como na iniciativa privada, visando o aproveitamento de incentivos para a economia do Município; implementar a política de desenvolvimento econômico local; elaborar programas e projetos para o desenvolvimento industrial e comercial do Município, além de orientar a localização para a instalação de unidades industriais e comerciais de acordo com as áreas destinadas a indústria e ao comércio no Município.

Art. 19 – A Secretaria de Desenvolvimento Econômico tem a seguinte estrutura organizacional básica:

I – DIREÇÃO SUPERIOR, SÍMBOLO DS

a) Secretário de Desenvolvimento Econômico

II – DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA, SÍMBOLO DAI

a) Unidade de Apoio Administrativo

SEÇÃO X

Secretaria de Agricultura

Art. 20 – À Secretaria de Agricultura, órgão de natureza programática, tem a finalidade de desenvolver estudos visando estabelecer diretrizes para a política de desenvolvimento do setor agropecuário em consonância com os interesses locais; de orientar teórica e tecnicamente os produtores rurais, privilegiando a empresa familiar, visando o aumento da produção agrícola; e de incentivar a formação de associações e outras modalidades de organização, bem como promover programas educativos e de extensão rural.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS

Art. 21 – A Secretaria de Agricultura tem a seguinte estrutura organizacional básica:

I – DIREÇÃO SUPERIOR, SÍMBOLOS

a) Secretário de Agricultura

II – DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA, SÍMBOLO DAÍ

a) Unidade de Apoio Administrativo

SEÇÃO XI

Secretaria de Obras e Serviços Públicos

Art. 22 – À Secretaria de Obras e Serviços Públicos, órgão de natureza programática, com o encargo precípua da formulação da política da municipal de obras voltadas especialmente para a construção, recuperação e reformas de obras públicas; construção e conservação de vias urbanas e rurais, galerias, meio-fios, sarjetas e pavimentação urbana; fiscalização de obras públicas contratadas; construção de estradas vicinais do Município; executar as atividades relativas à limpeza urbana; administração do Cemitério Público Municipal; conservação e manutenção dos parques, praças, hortos e áreas verdes dos núcleos urbanos; fiscalização do cumprimento das normas de polícia administrativa a cargo do Município, exceto aquelas especificamente atribuídas a outras Secretarias; desenvolver atividades de orientação e prevenção visando à preservação do meio-ambiente, compete:

I – executar as ações de governo nos setores de obras públicas e serviços urbanos, exprimindo-as em planos, programas e projetos, articulados com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – realizar estudos e promover a elaboração dos projetos das obras e dos serviços públicos municipais e os respectivos orçamentos;

III – executar os serviços de conservação e manutenção do sistema de iluminação pública ornamental e profissional, adequado às necessidades locais de mão-de-obra;

IV – promover o desenvolvimento de atividades de educação ambiental, voltadas para a formação de uma consciência coletiva conservacionista de valorização da natureza e da qualidade de vida;

V – efetuar levantamentos, organizar e manter o cadastro de fontes de poluição;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS

- VI – atuar, supletivamente, no cumprimento da legislação federal e estadual relativa à política de meio-ambiente;
- VII – aplicar ou fiscalizar, no âmbito municipal, a legislação referente à defesa florestal, flora e fauna;
- VIII – coordenar, controlar, fiscalizar e executar a política definida pelo Poder Executivo Municipal para o meio ambiente e os recursos renováveis;
- IX – atuar na fiscalização permanente dos serviços públicos;
- X – administrar, conservar e manter os parques, praças e jardins públicos, bem como promover a implantação e o desenvolvimento das áreas verdes do Município;

Art. 23 – A Secretaria de Obras e Serviços Públicos tem a seguinte estrutura organizacional:

I – DIREÇÃO SUPERIOR, SÍMBOLO DS

- a) Secretário de Obras e Serviços Públicos

II – DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR, SÍMBOLO DAS

- a) Departamento de Obras
- b) Departamento de Administração dos Serviços Públicos

III – DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA, SÍMBOLO DAI

- a) Unidade de Apoio Administrativo

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

Da agilização da Ação Administrativa

Art. 24 – A Administração do Município promoverá permanentemente a modernização administrativa dos seus serviços, visando atender às necessidades da comunidade.

Art. 25 – Com o objetivo de reservar às autoridades superiores as funções de planejamento, orientação, coordenação, controle e supervisão e acelerar a tramitação administrativa serão observadas as seguintes práticas desburocratizadoras:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS

- I – delegação de maior soma de poderes decisórios às chefias imediatas que se situam na base da organização, principalmente em relação a assuntos rotineiros;
- II – encaminhamento de pleitos e documentos, originados de qualquer entidades ou pessoa diretamente aos órgãos encarregados de resolverem o problema;
- III – desconcentração física dos pontos de atendimento ao público encarregados de prestar serviços, orientar os cidadãos, receber requerimentos, processos e reclamações;
- IV – remessa de processos à Procuradoria Geral do Município, apenas nos casos que resolverem questões jurídicas novas, assim consideradas as dúvidas de direito ainda não dirimidas em pronunciamentos anteriores no referido órgão.

SEÇÃO II

Da Implantação da Nova Estrutura Administrativa

Art. 26 – A Estrutura Administrativa instituída por esta Lei Complementar poderá entrar em funcionamento gradativamente, à medida que os órgãos que a compõem forem implantados segundo conveniências da administração e das disponibilidades dos recursos.

SEÇÃO III

Do Regimento Interno

Art. 27 – O prefeito estabelecerá por decreto, no prazo máximo de 180 dias, o Regimento Interno da Estrutura Administrativa do Município, pelo qual poderá delegar competência às chefias para proferir despachos decisórios, sendo indelegáveis as seguintes decisões:

- I – iniciativa, sanção e vetos de Leis;
- II – provimento, por vacância, dos cargos públicos da Prefeitura;
- III – admissão e contratação de servidores, a qualquer título e qualquer que seja a categoria, bem como a sua demissão, dispensa e revisão de contrato;
- IV – aprovação do Regimento Interno;
- V – criação, alteração ou extinção de órgãos criados por Lei Municipal;
- VI – abertura de créditos adicionais;
- VII – aprovação de Licitação Pública qualquer que seja o montante ou finalidade;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS

- VIII – autorização de despesa cujo montante exceda a 01 (um) salário mínimo;
- IX – aprovação de loteamento e suas vistorias;
- X – concessão de serviços públicos de utilidade pública, depois de autorizada pela Câmara Municipal;
- XI – alienação de imóveis pertencentes ao patrimônio municipal, depois de autorizada pela Câmara Municipal;
- XII – expedição de Decretos;
- XIII – celebração de convênios;
- XIV – decreto de desapropriação e instituição de serviços administrativos;
- XV – determinação de abertura de sindicância e instauração de processo administrativo de qualquer natureza;
- XVI – aquisição de bens imóveis por compra ou permuta, depois de autorizada pela Câmara Municipal;
- XVII – quaisquer outros atos que, em virtude de Lei ou normas, devam ser objeto de Decreto.

SEÇÃO IV

Dos Cargos de Provimento em Comissão

Art. 28 – As nomeações para os Cargos de Provimento em Comissão obedecerão aos seguintes critérios:

- I – os Cargos que compõem a estrutura de nível hierárquico superior são de livre indicação do chefe do Poder Executivo Municipal;
- II – os dirigentes de órgãos de nível hierárquico inferior aos de primeiro nível serão designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, em comum acordo com o respectivo Secretário.

Art. 29 – O servidor municipal efetivo nomeado para exercer cargo de provimento em comissão de nível de Direção e Assessoramento Superior, símbolo DAS, e de Direção e Assistência Intermediária, símbolo DAI, perceberá a remuneração relativa ao seu cargo de provimento efetivo acrescida de 30% (trinta por cento) dos subsídios do cargo de provimento em comissão para o qual for nomeado.

CAPÍTULO III

Disposições Finais



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS

Art. 30 – Os diversos setores da Administração Municipal funcionarão perfeitamente articulados entre si, em regime de mútua colaboração.

Art. 31 – As despesas decorrentes da implantação da estrutura de que trata esta Lei Complementar correrão à conta do orçamento vigente, obrigando-se, se necessário, o Poder Executivo a solicitar autorização legislativa para abertura de crédito especial, para funcionamento das Secretarias.

Art. 32 – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 33 - Revogam-se as Leis Complementares nº 001/97, nº 005/97, 007/05 e 008/05, e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Vieirópolis, Estado da Paraíba, 05 de setembro de 2006.


MARCOS PEREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito de Vieirópolis



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 09, DE 05 DE SETEMBRO DE 2006.

ANEXO ÚNICO
TABELA
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

1 - CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR (11 cargos)

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	SUBSÍDIOS/R\$
Secretário-Chefe de Gabinete	DS	1.000,00
Procurador-Geral do Município	DS	1.000,00
Secretário de Administração e Planejamento	DS	1.000,00
Secretário de Finanças	DS	1.000,00
Secretário de Educação e Cultura	DS	1.000,00
Secretário de Turismo, Esportes e Lazer	DS	1.000,00
Secretário de Saúde	DS	1.000,00
Secretário de Ação e Assistência Social	DS	1.000,00
Secretário de Desenvolvimento Econômico	DS	1.000,00
Secretário de Agricultura	DS	1.000,00
Secretário de Obras e Serviços Públicos	DS	1.000,00

2 - CARGOS DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR

DENOMINAÇÃO	CARGOS	SÍMBOLOS	SUBSÍDIOS/R\$
Assessor Técnico Jurídico	03	DAS-1	950,00
Coordenador do PSF	01	DAS-2	500,00
Diretor do Departamento de Comunicação	01	DAS-2	500,00
Diretor do Departamento de Recursos Humanos e Serviços Gerais	01	DAS-2	500,00
Diretor do Departamento de Transportes	01	DAS-2	500,00
Diretor do Departamento de Tesouraria e de Administração Tributária	01	DAS-2	500,00
Diretor do Departamento de Contabilidade	01	DAS-2	500,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS

Diretor do Departamento de Apoio Pedagógico	01	DAS-2	500,00
Diretor do Departamento de Apoio ao Estudante	01	DAS-2	500,00
Diretor do Departamento de Cultura	01	DAS-2	500,00
Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária e de Fiscalização Epidemiológica	01	DAS-2	500,00
Diretor do Departamento de Assistência e Promoção Social	01	DAS-2	500,00
Diretor do Departamento de Obras	01	DAS-2	500,00
Diretor do Departamento de Serviços Públicos	01	DAS-2	500,00

3 - CARGOS DE ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA

DENOMINAÇÃO	CARGOS	SÍMBOLO	SUBSÍDIOS/R\$
Supervisor Escolar	03	DAI-1	400,00
Diretor Escolar	06	DAI-1	400,00
Diretor de Creche	02	DAI-1	400,00
Diretor de Unidade de Saúde	03	DAI-1	400,00
Vice-Diretor Escolar	02	DAI-2	350,00
Assessor de Serviços de Comunicação	12	DAI-2	350,00
Chefe de Unidade de Apoio Administrativo	11	DAI-2	350,00

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Vieirópolis, Estado da Paraíba, 05 de setembro de 2006.


MARCOS PEREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito de Vieirópolis